

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de revisão da Carta Educativa do Município de Torres Novas.

Artigo 2.º

Preço base do procedimento

1. O Preço base do procedimento é de **18.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta os preços de mercado apresentados através de consulta preliminar efetuada nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:
 - 1.1. Efetuar a revisão da Carta Educativa Municipal, de acordo com o estabelecido no Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e seguindo as indicações descritas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos. A atual Carta Educativa pode ser consultada no seguinte link: <https://educacao.cm-torresnovas.pt/index.php/todos-os-artigos-planeamento/22-plano-e-outros-documentos-orientadores>.
 - 1.2. Efetuar o serviço objeto do presente contrato até 5 meses desde a data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
 - 1.3. Criar imagem gráfica para a Revisão da Carta Educativa e entregar à entidade adjudicante todos os elementos gráficos produzidos em formato editável.
 - 1.4. Entregar a versão preliminar dos elementos a constar da Revisão da Carta Educativa, até 4 meses após a data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
 - 1.5. Entregar todos os elementos da versão final da Revisão da Carta Educativa, até 5 meses desde a data da formalização da adjudicação, passando os mesmos a ser propriedade do Município de Torres Novas.

Artigo 4.º

Prazo da prestação de serviço

O Contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da outorga do mesmo e mantém-se em vigor pelo período de 5 meses, de acordo com o cronograma apresentado no anexo A, do caderno de encargos.

Artigo 5.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todo o tipo de informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 6.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 7.º

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Torres Novas deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Torres Novas devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos seguintes termos:
 - 1.1. 30% do valor da proposta após a Fase 1: Realização de Diagnóstico Estratégico Educativo (Incluindo caracterização sumária da localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos e a caracterização geral do Município de Torres Novas);
 - 1.2. 20% do valor da proposta após a Fase 2: Consulta dos agentes educativos locais;
 - 1.3. 20% do valor da proposta após a Fase 3: Entrega da versão preliminar da Revisão da Carta Educativa do Município de Torres Novas;
 - 1.4. 30% do valor da proposta após a fase 4: Entrega da versão final da Revisão da Carta Educativa do Município de Torres Novas.
2. O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.
3. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.
4. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, com a antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, as faturas.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 15 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados após a sua entrega, de acordo com o nº 1 do artigo 299º do CCP.
7. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9.º

Modificações Objetivas do Contrato

O contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando o fundamento invocado seja o interesse público, de acordo com o disposto nos artigos 311º a 315º do CCP.

Artigo 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no

fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que lhe sejam requeridas.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º

Resolução do contrato

1. Resolução do contrato pelo adjudicatário:
 - 1.1. O adjudicatário poderá exercer o direito a rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos.
 - 1.2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada.
 - 1.3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
2. Resolução do contrato pela entidade adjudicante:
 - 2.1. A entidade adjudicante poderá exercer o direito a rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos.
 - 2.2. A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao segundo outorgante.
 - 2.3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Artigo 12.º

Produção de efeitos da rescisão do contrato

A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Artigo 13.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente

competente com renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º

Prevalência

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na notificação de adjudicação.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - 3.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 3.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 3.4. A proposta adjudicada;
 - 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem nele indicada.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1. Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.
2. Além dos diplomas normativos a que alude este Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à adjudicação e não esteja em oposição com os termos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 17.º

Descrição do serviço

O serviço consiste na consultoria técnica para elaboração da Revisão da Carta Educativa do Município de Torres Novas.

1. O serviço inclui:

- 1.1. assessorar, dinamizar e acompanhar todo o processo de desenvolvimento da revisão da Carta Educativa, elaborando todos os documentos necessários no âmbito deste processo em parceria com o Município de Torres Novas;
- 1.2. dinamizar os processos de consulta pública, efetuando reuniões, em conjunto, coletivas ou individuais, consoante as necessidades, de acordo com as orientações do Município, com os agentes com impacto no sistema educativo local;
- 1.3. organizar e dinamizar os encontros temáticos com a comunidade educativa, de acordo com as orientações do município.

2. A revisão da Carta Educativa, atendendo às alterações observadas nos últimos anos, deverá seguir o “Guião para elaboração da Carta Educativa”, de maio de 2021, elaborado pela GGEEC, DGEstE, IGeFE e, pelo menos, considerar o plano seguinte:

- 2.1. Avaliação da implementação do programa de intervenção da carta educativa em vigor.
- 2.2. Introdução, onde se inclui os objetivos e a metodologia.
- 2.3. Diagnóstico estratégico (dinâmica populacional e socioeconómica)
- 2.4. Cenário de partida e projeções de desenvolvimento relativamente a educação pré-escolar (incluindo a valência de creche como primeiro nível de pre-escolaridade), 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário, educação e formação, educação inclusiva, apoios e complementos educativos, recursos humanos, ação social escolar, transportes escolares, refeições escolares, territórios educativos, áreas de influência dos equipamentos escolares, síntese do diagnóstico e matriz SWOT.
- 2.5. Proposta de intervenção com informação relativa a cenário de partida, indicadores de intervenção, propostas de execução por eixo de intervenção:
 - 2.5.1. Eixo 1: requalificar os equipamentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário
 - 2.5.2. Eixo 2: Promover a qualidade e o sucesso educativo e formativo nas escolas do concelho
 - 2.5.3. Eixo 3: Incentivar a oferta do ensino profissionalizante no concelho, perseguindo as áreas prioritárias
- 2.6. Enquadramento na política urbana municipal.
- 2.7. Competências assumidas pelo Município em matéria de educação.
- 2.8. Situação do Município face às metas da atual política governamental

- 2.9. Calendarização da concretização das propostas de execução por eixo de intervenção/calendarização dos investimentos.
- 2.10. Síntese das principais conclusões.
- 2.11. Recomendações para o acompanhamento futuro da implementação da carta educativa.
- 2.12. Bibliografia.

A proposta de reorganização da rede escolar deverá ser discutida em conjunto com os diversos intervenientes educativos.

ANEXO A

Calendarização das tarefas

Tarefas	Meses					
	1 (fev)	2 (mar)	3 (abr)	4 (mai)	5 (jun)	6 (jul)
Reuniões de trabalho: Autarcas, Técnicos, grupo interno de trabalho do Conselho Municipal de Educação (CME)						
Fase 1: Levantamento de dados, diagnóstico, análise e tratamento de dados						
Término da fase 1: Entrega do Diagnóstico Estratégico Educativo						
Fase 2: Auscultação dos agentes educativos locais						
Fase 3: Entrega versão preliminar da Carta Educativa						
Fase 4: Discussão Pública da revisão da Carta Educativa						
Fase 4: Apresentação da revisão da Carta Educativa em CME - emissão de parecer						
Término da fase 4: Entrega da versão final						
Reunião de Câmara: discussão e aprovação da Carta Educativa						
Reunião de Assembleia: discussão e aprovação da Carta Educativa						
Remissão da Carta Educativa para homologação do Ministério da Educação						